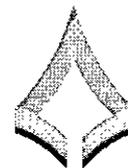


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**



EMENDA ADITIVA Nº 02 /2019

**AO PROJETO DE LEI Nº
663/19, "ALTERA A LEI Nº 6.216, DE
17 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

| | |
|---|-----------|
| SECRETARIA LEGISLATIVA | |
| Recebi em 22/11/19 de 2019 | |
|  | 22.405 |
| Assinatura | Matrícula |

Insira-se o seguinte art. 23-A à Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018:

Art. 23-A Os recursos destinados em subtítulos específicos à criança e adolescente, ao idoso, às ações de acessibilidade para pessoas com deficiência, às ações de desenvolvimento científico e tecnológico e de incentivo à inovação e às ações de assistência social não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de crédito para outra finalidade.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa retornar dispositivo existente em Lei de Diretrizes Orçamentárias anteriores, cuja movimentação orçamentária nas áreas de criança e adolescente, idoso, ações de acessibilidade para pessoas com deficiência, ações na área de desenvolvimento científico e tecnológico e de incentivo à inovação devem obrigatoriamente ocorrer por meio do processo legislativo ordinário, com a conseguinte manifestação da Câmara Legislativa.

Por se tratarem de matérias sensíveis a nossa sociedade, é necessário que o Poder Legislativo não seja alijado nesse debate sobre as referidas políticas públicas.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.
Sala das sessões em,

Deputada ARLETE SAMPAIO